Ilmo. Sr. Maurício Barutti de Oliveira  
Diretor da Diretoria de Estratégia em Recursos Humanos (DERH)  
Subsecretaria de Gestão Corporativa  
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Prezado Senhor,

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Técnico da Fazenda Estadual, Ref. 2-E, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atualmente classificado e em exercício no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho por meio deste, solicitar o pagamento retroativo referente ao processo de Progressão/Promoção, cujo direito foi reconhecido a partir de 1º de julho de 2016.

Conforme publicado no Diário Oficial de 6 de outubro de 2023, foi publicada a Portaria DRHGP nº 04/2023, reconhecendo meu direito à progressão a partir de 01/07/2016. No entanto, conforme demonstrativo de pagamento anexo, as parcelas retroativas referentes a esse período foram pagas somente a partir de outubro de 2018, sob alegação de prescrição quinquenal.

Gostaria de destacar que o Decreto nº 20.910/1932, em seu artigo 4º, dispõe que:

***“Não ocorre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou ao pagamento da dívida, consideradas líquidas, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudá-las ou apurá-las.”***

Ademais, considerando que a avaliação de desempenho e a progressão de cargos, conforme o artigo 11 do Decreto nº 52.833/2008, cabe aos órgãos setoriais de Recursos Humanos, de forma automática e independente de requerimento do servidor, entende-se que a aplicação do referido dispositivo do Decreto nº 20.910/1932 é cabível neste caso, ou seja, não há que se falar em prescrição.

Ressalto ainda que o processo de avaliação e progressão/promoção referente ao ano de 2016, prevista na Lei Complementar nº 1122/2010, poderia e deveria ter sido realizado em 2017. Contudo, por motivos alheios ao meu controle, o edital e todos os procedimentos só tiveram início em 2023. Assim, nenhum servidor público deve ser penalizado ou prejudicado pela inação da Administração Pública em não cumprir os prazos legais.

Diante do exposto, solicito que este pedido seja encaminhado ao DERH para os devidos procedimentos e providências cabíveis.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, XX de junho de 2025.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do requerente